



CONTRATO Nº 35/2021

Contrato de prestação de serviços de 01 Link de Serviço IP (IP corporativo fixo) para acesso à INTERNET, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019, e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. 136, nº 797, Quadra F-44, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.520.219/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. José Antonio Soares da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.127.168-39, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Homologatório nº 557/2021/DF, de fl. 943, Edital do PE nº 018/2021, Processo nº 2021/0000275, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço para acesso à Internet, IP Dedicado, com endereços IP fixos; objeto do Pregão Eletrônico nº 018/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

LOTE 03A - Fornecimento de 01 link de 1 Gbps para acesso à Internet



SUBITEM 03.1 – Serviço para acesso à Internet, IP Dedicado, com endereços IP fixos			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
LINK DE SERVIÇO IP PARA ACESSO À INTERNET – VELOCIDADE 1 Gbps	01	R\$ 2.066,66	R\$ 2.066,66
TOTAL MENSAL 03.1 em R\$			R\$ 2.066,66
SUBITEM 03.2 – Taxa de instalação do serviço para acesso à Internet IP Dedicado, com endereços IP fixo.			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Taxa de instalação do LINK DE SERVIÇO IP PARA ACESSO A INTERNET – VELOCIDADE 1 Gbps	01	isento	isento
TOTAL DA INSTALAÇÃO 03.2 em R\$			R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO LOTE 03			
Subitem			Subtotal (R\$)
TOTAL MENSAL LOTE 03 = (03.1)			R\$ 2.066,66
TOTAL DA INSTALAÇÃO LOTE 03 = (03.2)			R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 03A = 12 x(TOTAL MENSAL LOTE 03) + TOTAL DA INSTALAÇÃO LOTE 03 em R\$			R\$ 24.799,92

Valor Total do LOTE 03A: R\$ 24.799,92 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

1.2.1 Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes no Edital acima citado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida a este Poder;

2.2-Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;



2.3 - O prazo de implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.5 - Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.7 - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, serem sanadas em, no máximo, até 8 (oito) horas;

2.8 - Fornecer, por escrito, números telefônicos e e-mails para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;

2.9 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação;

2.10 - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-o sempre em perfeita ordem e funcionamento;

2.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.12 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

2.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;



2.14 – A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 14 – DAS PENALIDADES, do Edital;

2.15 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;

2.16 - Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa vencedora, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;

2.17 - Entregar à Contratante nota Fiscal/Fatura mensal correspondente às despesas com o serviço/objeto deste contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento mensal de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento;

2.18 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

2.19 - Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após notificação da ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a empresa vencedora deverá informar imediatamente a Contratante e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causadas pela clonagem, serão de responsabilidade da empresa vencedora, não podendo ser repassadas Câmara Municipal de Goiânia;

2.20 - Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

2.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

2.22 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;

2.23 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;



2.24 - Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

2.25 – Da proposta final deverá conter prazo máximo para entrega/implantação dos objetos/serviço não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Havendo omissão quanto ao prazo de implantação, presumir-se-á que este será de 30 (trinta) dias;

2.26 - Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela Contratante;

2.27 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.28 - Os preços das ligações e serviços a serem considerados na Licitação serão aqueles constantes da Planilha de Formação de Preços, Anexo III, aprovado pelo Poder Concedente, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego, independentemente de horário, de segunda-feira à domingo.

2.29 – Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação;

2.30 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.31 – Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.32 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha às respectivas faturas mensais de maneira individual das linhas dos aparelhos celulares;

2.33 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;

2.34 - Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;

2.35 - Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;



2.36 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.37 - Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.38 - Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados do dia 01/11/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os incisos II, IV e § 4º do art. 57, bem como §1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto/serviço constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital e neste contrato;

5.1.1 A Comissão de Recebimento dos Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado no Edital;



5.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

5.5 - Os serviços deverão ser entregues/prestados conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência;

5.6 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

5.7 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a prestação de serviços, no valor total de **R\$ 24.799,92 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

6.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e



taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.2001.33904007.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0027 00**, de 17/09/2021, no valor de **R\$ 6.199,98 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

8.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



8.1.3 Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

8.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

8.4.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.4.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.4.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.4.6 Não mantiver a proposta;

8.4.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



10.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2021** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA, em fls.682/683, datada de 21/07/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.



14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe da Divisão Hardware e Equipamentos, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01/10/ 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:

José Antonio Soares da Silva

WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Testemunhas:

1)

Nome: Juliana Abreu de Souza Pires

RG: 29784614-0

CPE: 283.559.988-63

2)

Nome: Cabrielly Natal Machado

Nome:

RG: 6026907-5SP/GO

CPE: 700.362.741-86